



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC nº 01.678/05*

### RELATÓRIO

O **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão realizada no dia 30.05.2007, apreciou o Processo TC nº 01.678/05, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix/PB, relativa ao exercício de **2004**, sob a responsabilidade da **Sr<sup>a</sup>. Cacilda Bezerra Marques**, ocasião em que emitiu o **Acórdão APL TC nº 367/2007** (publicado no DOE em 13.06.2007), o qual Julgou IRREGULAR a referida prestação de contas; aplicou multa a referida Gestora, no valor de R\$ 2.805,10, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; determinou ao atual Gestor do Fundo para que procedesse ao recolhimento, aos cofres municipais, da quantia relativa ao ISS retido sobre serviços de terceiros, recomendando não incorrer nas irregularidades verificadas na análise da prestação de contas e, por último, decidiram remeter cópias dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas.

Após as citações devidas e apresentações de esclarecimentos por parte dos Administradores do Fundo (documento fls. 161/77), a Corregedoria do Tribunal ao analisar a documentação apresentada, emitiu o Relatório de fls. 178/80 concluindo o seguinte:

Em relação ao pagamento da multa imputada no item II do Acórdão APL TC nº 367/2007, a corregedoria verificou que foi ajuizada Ação de Execução nº 200.2008.008675-0 pela Procuradoria Geral do Estado, contudo não havia sido comprovado qualquer recolhimento do valor aplicado à ex-Gestora Sr<sup>a</sup> Cacilda Bezerra Marques, estando pendente de regularização a quitação da referida multa.

No que tange à determinação de recolhimento aos cofres municipais do recolhimento do ISS retido sobre os serviços de terceiros a irregularidade foi sanada, conforme documentação comprobatória apresentada, estando assim, cumprida a determinação do item III do mencionado Acórdão.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do Douto **Procurador Marcilio Toscano Franca Filho**, emitiu o Parecer nº 1263/2010, anexado às fls. 183/5 dos autos. O representante do Ministério Público informou que o não cumprimento de qualquer espécie de decisão emanada desta Corte de Contas pode acarretar à autoridade responsável as sanções penais, civis, eleitorais e administrativas cabíveis.

Isto posto, pugna o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela:

- a) Declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL TC nº 367/2007;
- b) Remessa ao Ministério Público Comum para cobrança executiva da multa aplicada a Sr<sup>a</sup> Cacilda Bezerra Marques devidamente corrigida.

É o Relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC nº 01.678/05*

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **DECLAREM cumprido o item III do Acórdão APL TC nº 367/2007;**
- b) **DETERMINAR o retorno dos autos à Corregedoria do TCE para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada, a Sr<sup>a</sup>. Cacilda Bezerra Marques, conforme item II do Acórdão APL TC nº 367/2007.**

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 01.678/05**

**Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 367/2007**

**Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix**

**Prestação de Contas Anual. Exercício 2004. Verificação de cumprimento de Acórdão nº 367/2007. Cumprimento parcial.**

### ACÓRDÃO APL - TC – nº 0305/2012

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **01.678/05**, referente a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix/PB, exercício 2004, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Cacilda Bezerra Marques, ex-Gestora, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 367/2007**, acordam os Conselheiros membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **DECLARAR cumprido o item III do Acórdão APL TC nº 367/2007;**
- 2) **DETERMINAR** o retorno dos autos à Corregedoria do TCE para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada, a Sr<sup>a</sup>. Cacilda Bezerra Marques, conforme item II do Acórdão APL TC nº 367/2007.

Presente ao julgamento a Exma. Sr<sup>a</sup>. Procuradora Geral  
**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino**  
João Pessoa, 02 de maio de 2012.

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
**PRESIDENTE**

**Aud. Antônio Gomes Vieira Filho**  
**RELATOR**

Fui presente:

**Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
**Representante do Ministério Público**